

OFÍCIO Nº 65/2024/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 24 de janeiro de 2024.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 29 / 01 / 2024

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 032/2023 – **Pavimentação da rua B, loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
29 / 01 / 2024
J. Nascimento

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenação e diretoria.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 32/2023

CONVITE 02/2023

PROCESSO Nº 004.2024.0006/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

FLS.: 01
Rub.: 18



Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

Referente: Contrato n° 32/2023.

Objeto: Obras/ serviços de "Pavimentação da rua B", Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/ SE.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

Prezados,

A empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 29.889.27/0001-00, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato n° 32/2023, por motivos abaixo citados:

Devido a alteração do projeto pela administração municipal (alteração de projeto com acréscimo na extensão linear da rua B) a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda solicita a **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** ao Contrato n° 32/2023 pelo prazo de 02 (dois) meses a contar da data final de sua vigência, uma vez que se enquadra no art. 57 §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Certos de sermos atendidos, agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição.

Porto da Folha (SE), 03 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Dhony's Gouveia Silva

DHONYS GOUVEIA SILVA
SE EMPREENDIMENTOS
Sócio Administrador
CPF 069.019.875-28
RG 3.542.463-0

FLS.: 02
Rub.: 18

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO

FLS.: 03
Rub.: 29



eto: Obras/ serviços de "Pavimentação da rua B", loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, município de São Cristóvão/ SE.

CONTRATAÇÃO 132/2023
 CONTRATAÇÃO 132/2023
 CONTRATAÇÃO 132/2023

INFORMAÇÃO		TABELA RESUMO					
BDI Utilizado:		VALOR CONTRATADO					
Desconto Médio: SUPRESSÕES		R\$ 97.149,57					
REF. ORSEIS/INACRÉSCIMOS		R\$ 16.185,35					
PLANILHA DE ADITIVO							
Item	Discriminação dos Serviços	QUANTIFICAÇÃO FÍSICA		QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA		PIANEJAMENTO FÍSICO FINANCEIRO - Acréscimo (Aditivo)	
		Und	CONTRATO	ACRÉSCIMOS	Preço Unit. (R\$)		CONTRATADO
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1	Equipe Dirigente	und	1,00		3.977,89	R\$ 3.977,89	R\$ 0,00
2	INSTALAÇÕES DE CANTIERO						
2.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	12,00		308,96	R\$ 3.707,52	R\$ 0,00
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
3.1	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte:DNIT	h	1,40		115,98	R\$ 162,37	R\$ 0,00
4	FRETE DOS MATERIAIS						
4.1	FRETE DE MATERIAL ARENOSO						
4.1.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. Jul./2021)	tkm	3.038,97		0,71	R\$ 2.157,67	R\$ 0,00
4.2	FRETE DE MATERIAL BRITADO						
4.2.1	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. Jul./2021)	tkm	430,56		0,71	R\$ 305,70	R\$ 0,00
5	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS						
5.1	PAVIMENTAÇÃO						
5.1.1	Locação de serviços de pavimentação	m2	663,10		1,68	R\$ 1.114,01	R\$ 241,58
5.1.2	Regulização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso. af. 11/2019	m2	696,26		2,71	R\$ 1.886,86	R\$ 389,70
5.1.3	Material para base. chr>60, adquirido solto na jazida, inclusive limpeza da área e carga, exclusiva transporte	m3	172,41		23,03	R\$ 3.970,60	R\$ 645,76
5.1.4	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,50/m³	tkm	3.853,27		1,21	R\$ 4.662,46	R\$ 799,04
5.1.5	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 100% do proctor normal	m3	172,41		6,45	R\$ 1.112,04	R\$ 180,86
5.1.6	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	663,10		89,56	R\$ 59.387,24	R\$ 12.878,73
5.1.7	Meto-flo pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	251,60		31,47	R\$ 7.917,85	R\$ 723,81
5.1.8	Meto-flo granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	12,00		36,30	R\$ 435,60	R\$ 217,80

FLS 01
 01

CERTIDÕES

FLS.: 06
Rub.: 28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: **29.889.275/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:35 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **BC2E.0EE1.66DD.4062**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 07
Rub.: 68

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 29.889.275/0001-00
Razão Social: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2024 a 05/02/2024

Certificação Número: 2024010700422337238795

Informação obtida em 11/01/2024 12:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.889.275/0001-00
Certidão n°: 2620133/2024
Expedição: 11/01/2024, às 12:25:25
Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.889.275/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

FLS.: 09
Rub.: 18



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 02 de Janeiro de 2024
Nº. 202400473417

CNPJ: 29.889.275/0001-00

Contribuinte: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/04/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AB.0001.0053.FD.077C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

FLS.: 10
Rub.: 48



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 20390 / 2024

Identificação do Contribuinte: 29.889.275/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 29.889.275/0001-00 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 29.889.275/0001-00 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 11/01/2024, válida até 10/02/2024 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240111D8OAYV

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

FLS.: 72
Rub.: 28

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS “B”, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE , BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

EMPRESA CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 32/2023

I – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Convite 002/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 27 setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 4 meses.

O escopo contratado encontra-se em fase de finalização, porém, encontra-se tramitando um aditivo de valor, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 16.185,35 para acréscimo/inclusão de serviços indispensáveis a perfeita execução do objeto.

Atualmente o contrato encontra-se com um remanescente a executar da ordem de 12% para conclusão do escopo contratual, e seu aditivo de preço aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI, portanto, estima-se a prorrogação de prazo contratual por mais 04 meses, sendo que destes, apenas um mês será necessário para conclusão da obra e execução do

FLS.: 13
Rub.: 48

aditivo de valor (cuja execução está condicionada à sua aprovação), e mais três
mês serão reservados para tramitação e aprovação do aditivo de valor.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo ao contrato
firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa SERGIPE
EMPREENHIMENTOS LTDA. - EPP, uma vez que se enquadra no art. 57, §
1º, incisos I e IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 04 meses.

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2024.


ANA PAULA M. DE ANDRADE

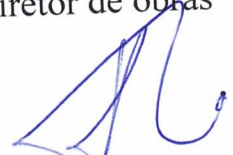
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA – 2709350815

Ratifico,


JOSE VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de obras


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 14
Rub.: 48

ORDEM DE SERVIÇO

FLS.: 15
Rub.: 48

ORDEM DE SERVIÇO

CONVITE Nº 002/2023

CONTRATO Nº 32/2023

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “PAVIMENTAÇÃO DA RUA B”, LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 97.149,57

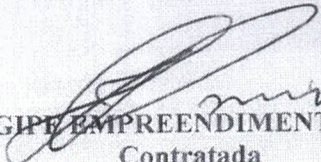
PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

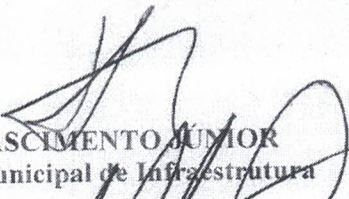
CONTRATADA: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Contrato nº 32/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de “**Pavimentação da Rua B**”, Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 27 de setembro de 2023.


SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

FLS.: 17
Rub.: 08

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DAS RUAS "B", DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATO:
32/2023

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP

Atesto para fins de aditivo de preço, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, segue em conformidade com demandas requeridas, e necessita de adição de seu escopo contratual.

A obra possui evolução física de 88,28% de serviços executados conforme demonstrativo abaixo:

Administração local: 85%

Pavimentação em paralelepípedo: 94%

Diversos: 0%

São Cristóvão - SE, 06 de novembro de 2023

Ana Paula M. de Andrade

ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2709350815

FLS.: 78
Rub.: 48

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FLS.: 79
Rub.: 48

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 004.2024.0006 / 2023

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
02051	15.451.0035	1716	4490.51.00.00	17200000 e15000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para reequilíbrio de preço ao **contrato 32/2023** cujo objeto é a “PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DA RUA “B”, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE , BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO”

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 19/04/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Convite 002/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 27 setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 4 meses.

O escopo contratado encontra-se em fase de finalização, porém, encontra-se tramitando um aditivo de valor, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 16.185,35 para acréscimo/inclusão de serviços indispensáveis a perfeita execução do objeto.

FLS.: 20
Rub.: 48

Atualmente o contrato encontra-se com um remanescente a executar da ordem de 12% para conclusão do escopo contratual, e seu aditivo de preço aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI, portanto, estima-se a prorrogação de prazo contratual por mais 04 meses, sendo que destes, apenas um mês será necessário para conclusão da obra e execução do aditivo de valor (cuja execução está condicionada à sua aprovação), e mais três meses serão reservados para tramitação e aprovação do aditivo de valor.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo ao contrato firmado entre a Prefeitura -Municipal de São Cristóvão e a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, uma vez que se enquadra no art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 04 meses.

São Cristóvão - SE, 12 de janeiro de 2024.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 21
Rub.: 118

CONTRATO DA OBRA

FLS.: 22
Rub.: 48

Contrato nº 32/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368 - 2º andar, sala 4 - Centro (CEP 49800-000), Porto da Folha/SE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu bastante procurador, conforme via de instrumento procuração anexa, que integra o presente para todos os efeitos, o senhor **José Carlos Dória**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1.038.973 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 557.127.465-49, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Convite nº 002/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a execução das obras e serviços de pavimentação da Rua "B", do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 97.149,57 (noventa e sete mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta)

Praça Senhor dos Passos, nº 37 - Centro Histórico - 49100-057 - São Cristóvão - SE

FLS.: 23
Rub.: 48

dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS, de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inbra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1716. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e as obras objetos deste deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo a mobilização, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive

honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença ambiental de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos de correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação **não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo coninadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.4. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3

9.5. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do contratante, desde que a contratada não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo contratante.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo contratante.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "T" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês de referência do orçamento da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Carta Convite nº 02/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem

configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de abril de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 19/04/2023 18:34:11-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS DORIA
Data: 19/04/2023 15:32:19-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Sergipe Empreendimentos Ltda. - EPP
José Carlos Dória
Contratada.

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

FLS.: 33
Rub.: 18



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2023

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32/2023, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Sergipe Empreendimentos LTDA -EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Centro, Porto da Folha/SE (CEP 49800-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jose Carlos Dória**, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 1.038.973 (SSP/SE), CPF nº 557.127.465-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 32/2023**, que o faz nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0035;
- **Projeto Atividade:** 1716;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 17040000 e 17010000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 24 de outubro de 2023.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

FLS.: 35
Rub.: 48

II ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
“SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA”

NIRE: 2820065705-8
 CNPJ: 29.889.275/0001-00

DHONYS GOUVEIA SILVA, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em 20/03/1995, Empresário, maior, portador do RG nº 3.542.463-0 SSP/SE expedida em 13/07/2015 e inscrito no CPF nº 069.019.875-28, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE;

SIDIELIS VIEIRA SOUZA, brasileira, natural de Pão de Açúcar/AL, solteira, nascida em 01/09/1997, Empresária, maior, portador do RG nº 3.662.913-8 SSP/SE, e inscrita no CPF nº 069.175.665-19, residente e domiciliado no acesso Povoado Lagoa da Volta, s/n, Zona Rural, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada “SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA”, com sede e domicílio à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820065705-8 em sessão do dia 09/03/2018 e inscrita no CNPJ. 29.889.275/0001-00, resolvem entre si alterar seu Contrato Social:

- I. Neste ato retira-se da sociedade a sócia **SIDIELIS VIEIRA SOUZA**, cede e transfere de forma **onerosa** o total de suas cotas, direitos e obrigações para ao sócio remanescente e acima qualificado **DHONYS GOUVEIA SILVA**, dando-se plena geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar.
- II. A Administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente pelo sócio **DHONYS GOUVEIA SILVA**.
- III. Reformular as Cláusulas do Contrato Primitivo.

Em vista as modificações acima descritas, **consolida-se** o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob a denominação social de “SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA”, adotou como nome de fantasia “SE EMPREENDIMENTOS” e tem sua sede à Rua Minervino Farias Lima, nº. 1368, 2º Andar, Sala 4, Bairro Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital social da empresa é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	PREC.
DHONYS GOUVEIA SILVA	150.000	150.000,00	100%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	150.000	150.000,00	100%

FLS.: 36

Rub.: 110

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Empresa tem por finalidade:

- ✓ Construção Civil em Geral (Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços);
- ✓ Limpeza Urbana (exceto Aterros Sanitários);
- ✓ Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos sem Motorista;
- ✓ Obras de Instalações Elétricas em Edificações;
- ✓ Construção de Rede de Esgotos, inclusive Interceptores;
- ✓ Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- ✓ Instalação e manutenção elétrica;
- ✓ Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- ✓ Construção de rodovias;
- ✓ Obras de fundações.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade iniciou suas atividades em 09/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:


A administração da sociedade é exercida por **DHONYS GOUVEIA SILVA**, que assina todos os papéis, documentos, títulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juízo ou fora dele, perante autoridades ou repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Autarquias e Bancos, podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procede à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

 FLS.: 37
Rub.: 18

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio Administrador pode de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro desta cidade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, pôr estarem justos e combinados, assina digitalmente o presente instrumento.

Porto da Folha/SE, 24 de fevereiro de 2021.

DHONYS GOUVEIA SILVA
 Sócio - Administrador

SIDIELIS VIEIRA SOUZA
 Sócia - Retirante

m

[Handwritten signature]

FLS.: 138
 Rub.: 48



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06901987528	DHONYS GOUVEIA SILVA
06917566519	SIDIELIS VIEIRA SOUZA

ms

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 15:58 SOB N° 20210082607.
 PROTOCOLO: 210082607 DE 25/02/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101300296. CNPJ DA SEDE: 29889275000100.
 NIRE: 28200657058. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
 SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
 SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS.: 39
 Rub.: 48

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

FLS.: 40
Rub.: 28

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.542.463-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2015

NOME DHONY S GOMES DA SILVA

FILIAÇÃO THOMAS PEREIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
ARACAJU-SE 20/03/1995

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 10274 LV A57 PL 100/V
CART DIST COM PORTO DA ITALIA SE
089.019.875-29

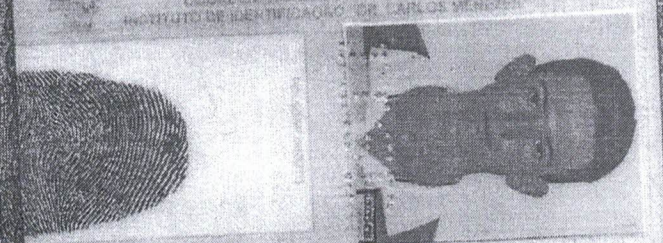
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

ESTADO DE SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENDES



Dhoneys Gouveia Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO | **Pierete**

TABELEÃO DANIEL FISRETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202228527146987

Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/FJMCK3>

Aracaju, 10/10/2022 11:06:04 19404

Thander da Silva Barboza - Escrevente Autorizado

Emol.:R\$3,16 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,63 Total:R\$3,79..

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214.3397




EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

FLS.: 841
Rub.: 48

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.889.275/0001-00
Razão Social: SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R PORTO DA FOLHA 2828 / POV LAGOA DA VOLTA / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032402482621970643

Informação obtida em 26/03/2024 11:19:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 144640 / 2024

Identificação do Contribuinte: 29.889.275/0001-00

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **29.889.275/0001-00** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **29.889.275/0001-00** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **26/03/2024**, válida até **25/04/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202403267KBD7B


Processo nº 004.2024.0006/PMSC

Parecer PGM Nº: 239/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA:

Contrato nº 32/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.


José Robson Almeida Santos
Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 32/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua “B”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude da necessidade de acréscimo de itens não existentes no orçamento licitado, alterando com isso as condições de execução do prazo, relatando, ainda, que houve retardo na aprovação do aditivo de valor por questões de disponibilidade orçamentária.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 04 (quatro) meses, dos quais 01 (um) é para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e os demais para propiciar a tramitação de aditivo de preço. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 88% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 04 (quatro) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, que o gestor sinaliza a necessidade de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 29 de janeiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a

entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 43.2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até

então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade importaria sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras/serviços de pavimentação de rua - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Ainda aqui, recomenda-se que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título após o transcurso de 01 (um) mês do prazo de execução acrescido, lapso este indicado como suficiente para entrega do objeto.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas, ênfatizando que a certidão de fls. 10 é inservível para comprovar a regularidade fiscal da empresa no âmbito municipal, já que emitida por ente federativo (Aracaju/SE) diverso do que a sede da empresa está localizada (Porto da Folha/SE).**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 21 de março de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 32.2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 32.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 25 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 25/03/2024 11:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023

CONVITE Nº 02/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua “B”, do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhonyes Gouveia Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.542.463-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.019.875-28, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 239/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que, em relação a prorrogação avençada acima, apenas 01 (um) mês será considerado para fins de eventual reflexo econômico-financeiro.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 25/03/2024 11:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 25 de março de 2024.
Documento assinado digitalmente
gov.br DHONYES GOUVEIA SILVA
Data: 25/03/2024 09:36:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP
Dhonyes Gouveia Silva
-Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.993 - Edição de Terça-feira, 26 de Março de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCUS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENILO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes
NILTON JOSE DOS SANTOS

EXECUTIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 91/2023 e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 – Plenário – TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, em decorrência de seu encerramento e, assim, **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **Camel Empreendimentos e Construções Ltda (CNPJ nº 05.325.897/0001-47)**, então e aqui declarada vencedora com o preço global de **R\$ 9.993.205,67 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, para a **execução das obras e serviços de construção da "Avenida Josa Macário"**, bairro Irineu Neff, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 25 de março de 2024.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário de Infraestrutura do Município

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023

CONVITE Nº 02/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de pavimentação da Rua "B", do Loteamento Rosa do Oeste, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, nº 1368, 2º andar, sala 04, Porto da Folha/SE, CEP: 49.800-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Dhony Gouveia Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº X.XXX.XX3-0, SSP/SE, e do CPF nº 069.XXX.XXX-28, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 239/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.**

Parágrafo único. Pactuam ainda que, em relação a prorrogação avençada acima, apenas 01 (um) mês será considerado para fins de eventual reflexo econômico-financeiro.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de março de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Sergipe Empreendimentos Ltda - EPP
Dhony Gouveia Silva
Contratada